



Sumário

• PODER EXECUTIVO	
Decreto	02
Ato.....	06
Lei	12
• PODER LEGISLATIVO	
Portaria	16
Ato	17
• SECRETARIAS	
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAEE)	20
Administração e Modernização	21

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.411/2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$387.199,15"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.929, de 09 de dezembro de 2022, em favor da Secretaria de Turismo e Cultura, Crédito Suplementar no valor de R\$387.199,15 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 de agosto de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA									
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA									
ANEXO I							CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3002		- DIFUSÃO CULTURAL						R\$387.199,15	
		ATIVIDADE							
13		Cultura						R\$387.199,15	
13.392		Difusão Cultural						R\$387.199,15	
13.392	3002	Difusão Cultural						R\$387.199,15	
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	05	1000104	R\$275.569,64	
			F	3.3	90	05	1000105	R\$111.629,51	
TOTAL - FISCAL								R\$387.199,15	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$387.199,15	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.413/2023

"Dispõe sobre os plantões dos Estabelecimentos Farmacêuticos do Município de Tietê e dá outras providências"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Dispondo sobre a Lei Federal nº 5.991/1973 em seu artigo 56 – as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Município;

Visto que se faz necessária a intervenção do Município no sentido de regulamentar o horário de funcionamento destes estabelecimentos;

DECRETA:

Artigo 1º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos localizados no Município de Tietê reger-se-ão pelas normas constantes neste Decreto.

Artigo 2º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos para o exercício de 2024 são definidos por sorteio conforme quadro em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, passando a vigorar de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

§ 1º - Os plantões serão noturnos com início às 23:00 horas e término às 7:00 horas do dia posterior.

§ 2º - Quando houver impossibilidade de cumprimento do plantão por estabelecimento escalado, o mesmo deverá providenciar outro para substituí-lo e comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a alteração possa ser devidamente divulgada, sendo que a comunicação das alterações deverá partir do próprio estabelecimento que estiver requerendo a alteração.

Artigo 3º - Os estabelecimentos farmacêuticos do Município de Tietê são obrigados a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, de acordo com a escala constante do quadro Anexo I.

Artigo 4º - As farmácias ou drogarias que integram o regime de plantão, quando não estiverem escaladas, devem manter em lugar visível a indicação das farmácias ou drogarias plantonistas, com os respectivos telefones, de acordo com o Anexo II.

§ 1º. A obrigatoriedade que alude o *caput* deste artigo consiste na confecção de placa resistente às intempéries, em manuscrito legível e computadorizado.

§ 2º. O estabelecimento farmacêutico que descumprir a exigência estabelecida neste artigo, será notificado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor 10 (dez) UFESP's, aplicando-se em dobro nos casos de reincidência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias, durante o exercício em curso, as mesmas só poderão integrar o regime de plantão do ano posterior.

Artigo 6º - No caso de algum estabelecimento que integra a escala de plantão encerrar suas atividades, o preenchimento da vaga daí decorrente, será realizada nova escala através de sorteio.

Artigo 7º - As Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Finanças, nas áreas de suas competências, ficarão encarregadas de proceder à fiscalização dos termos deste Decreto.

§ 1º - As denúncias quanto ao descumprimento do plantão deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, por escrito e instruída dos documentos pertinentes, a fim de que seja apurada a responsabilidade das farmácias ou drogarias que estiverem de plantão no respectivo dia indicado pelo denunciante.

§ 2º - Fica delegada à Guarda Civil Municipal de Tietê, a competência de proceder à fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos que descumprirem o regime de plantão noturno, nos dias de semana, aos finais de semana e feriado.

Artigo 8º - O estabelecimento que integrar o regime de plantão, mas que venha a infringir quaisquer dispositivos deste decreto, sofrerá a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, aplicando-se, no que couberem, as disposições inseridas na Lei complementar nº 12/06, de 06 de Dezembro de 2006 (*Código Tributário do Município de Tietê*).

§ 1º - Em caso de reincidência de aplicação de multa, esta será aplicada em dobro, com suspensão do alvará pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo uma 3ª (terceira) infração haverá cassação do alvará de funcionamento, oportunizando ao infrator, em qualquer caso, o exercício do contraditório e de ampla defesa.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será amplamente divulgado na imprensa falada e escrita, estabelecimentos comerciais e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ATO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 27, de 31 de agosto de 2023.

"Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes no Memorando nº 10.767, de 29 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 de Agosto de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO ATO Nº 27, de 31 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO: 15.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE: 15.01 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
13		Cultura						7.000,00
13.392		Difusão Cultural						7.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						7.000,00
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	05	1000104	7.000,00
TOTAL DO CRÉSCIMO								7.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO ATO Nº 27, de 31 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO: 15.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE: 15.01 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
13		Cultura						7.000,00
13.392		Difusão Cultural						7.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						7.000,00
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	01	1100000	7.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO								7.000,00

FONTES (FT): 01 - TESOURO
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 28, de 31 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes no Memorando nº 10.767, de 29 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 de Agosto de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO ATO Nº 28, de 31 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO: 15.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE: 15.01 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
13		Cultura						5.000,00
13.392		Difusão Cultural						5.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						5.000,00
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	05	1000105	5.000,00
TOTAL DO CRÉSCIMO								5.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO DO ATO Nº 28, de 31 de Agosto de 2023.

ÓRGÃO: 15.00 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE: 15.01 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS				
FUN-CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
13		Cultura						5.000,00
13.392		Difusão Cultural						5.000,00
13.392	3002	Difusão Cultural						5.000,00
13.392	3002.2-069	Funcionamento de Espaços Culturais	F	3.3	90	01	1100000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO								5.000,00

FONTES (FT): 01 - TESOURO

05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

LEI**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****LEI Nº. 3.961/2023
AUTÓGRAFO Nº 3.533/1.503/2.023****Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Poder Executivo**

“Autoriza a criação de Programa de Regularização dos débitos junto a Autarquia Municipal, mediante parcelamento, anistia de multa e remissão de juros, destinados às Pessoas Físicas e Jurídicas inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.961/2023

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos consumidores físicos e jurídicos inadimplentes com a Tesouraria da Autarquia Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo consumidor.

§ 2º. Os consumidores interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei deverão requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizado a regularização de sua situação perante a Autarquia Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I - A concessão da anistia e da remissão será procedida ao percentual de 100%, mediante o pagamento à vista das tarifas em atraso.

II - para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

a) Para pagamento em até 13 parcelas mensais e consecutivas, redução 80% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;

b) para pagamento em até 25 parcelas mensais e consecutivas, redução de 70% dos juros de mora e de 60% nas multas de mora;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º - Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, haverá também a redução dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamentos à vista, em 40% (quarenta por cento) nos pagamentos em até 13 parcelas mensais e consecutivas e em 30% nos pagamentos em até 25 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. As parcelas pagas pelo consumidor amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelas tarifas vencidas há mais tempo.

Art. 4º. A regularização com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica e ou da pessoa física beneficiária, observando-se a data limite prevista no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento integral, em parcela única, e o parcelamento do saldo, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo consumidor ou responsável, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa ao consumidor beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. Fica autorizada a compensação de créditos da Autarquia, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a Autarquia.

Art. 10. Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse da Autarquia e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei.

Art. 11. As condições de pagamento e de cancelamento do parcelamento serão regulamentadas pela Autarquia Municipal, no prazo de 90 dias.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia.

Art. 13 - A anistia, a remissão e demais benefícios previstos nesta Lei não se aplicam à União, aos Estados, aos Municípios e suas respectivas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, que sejam devedores de crédito tributário ou não tributário junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal e no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.962/2023
AUTÓGRAFO Nº 3.534/1.504/2.023

Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Poder Executivo

“Institui Feriado Municipal o dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”, no município de Tietê e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.962/2.023

Art. 1º - Fica instituído Feriado Municipal o dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”, no Município de Tietê, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Determina o fechamento do comércio, bancos, lojas, casas lotéricas e outros.

Art. 2º - A Administração Municipal, bem como as demais entidades e instituições sediadas no Município, poderão considerar o dia 20 de novembro como feriado Municipal respeitando as atividades essenciais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 38/2023**

“Dispõe sobre abono de falta em sessão ordinária”.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos artigos: 25, VI, “i”, 30, II, “a” e 323, § 1º, I e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tietê,

RESOLVE:

Abonar a falta do vereador Manoel Vicente Modesto na Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2023.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 06 de setembro de 2023.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 06/09/2023.

Robson Momi
Analista Legislativo

ATO DA MESA Nº 09/2023**“Dispõe sobre pedido de suplementação de verba”.**

Considerando que a Câmara Municipal de Tietê abriu processo de compra para aquisição de máquina de neve artificial a ser utilizada nos enfeites de natal;

Considerando que a rubrica orçamentária que será utilizada para realização dessa despesa precisa de reforço;

Considerado que o artigo 22, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe que:

*“Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, **bem com alterá-las, quando necessário;**”*

Considerando finalmente que a Mesa Diretora da Câmara, em reunião realizada no dia 06 de junho, decidiu pela suplementação de R\$ 519,44 nas referidas dotações orçamentárias, com anulação de dotações do próprio orçamento da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

ARTIGO 1º - Solicitar ao Poder Executivo alteração no Orçamento da Câmara Municipal de Tietê para o exercício de 2023.

§ 1º - A alteração mencionada no caput do artigo se dará através de crédito adicional suplementar, indicado no anexo I deste Ato, conforme dispõe o artigo 41, I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no parágrafo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo II deste Ato, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação nesta Câmara Municipal, o que ocorrerá nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de setembro de 2023.

A MESA DIRETORA

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

ALFREDO MELARÉ NETO
VICE-PRESIDENTE

ÂNGELO RAFAEL B. S. DE MÉLO
1º SECRETÁRIO

LUIS ANTONIO PIZZOL GRIGOLON
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

ÓRGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E SECRETARIA

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	Valor
7005		PROCESSO LEGISLATIVO					R\$ 519,44
01		PROJETO					R\$ 519,44
		Câmara Municipal					
01.031		Câmara Municipal e Diretorias					R\$ 519,44
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 519,44
01.031	7005.1-072	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente/Equipamentos e Material Permanente	F	4.4	90.52	01	R\$ 519,44
TOTAL – FISCAL							R\$ 519,44
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$
TOTAL – GERAL							R\$ 519,44

ANEXO II

ÓRGÃO : 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
 UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E SECRETARIA

ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO: (ANULAÇÃO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	MD	FT	Valor
7005		PROCESSO LEGISLATIVO					R\$ 519,44
01		ATIVIDADE					R\$ 519,44
		Câmara Municipal					
01.031		Câmara Municipal e Diretorias					R\$ 519,44
01.031	7005	Processo Legislativo					R\$ 519,44
01.031	7005.2-138	Manutenção da Câmara Municipal/Materiais e Serviços – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	F	3.3	90.40	01	R\$ 519,44
TOTAL – FISCAL							R\$ 519,44
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$
TOTAL – GERAL							R\$ 519,44

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

PORTARIA Nº 48/2023

Rodrigo Marcuz Batistuzzo, Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a senhora **Luciana Martins da Silva Bonatti**, RG nº 25.XXX.XXX-X, CPF nº 167.XXX.XXX-11, do cargo de **Auxiliar de Controle de Estações**, matrícula nº 378, a partir de 22 de agosto de 2023.

Afixe e cumpra-se.

Tietê, 22 de agosto de 2023.

Rodrigo Marcuz Batistuzzo
Diretor Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 38/2023, Processo Administrativo nº 526/2023, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equoterapia para atender a Secretaria Municipal de Educação”, conforme edital e seus anexos. Abertura: 11 de setembro de 2023. Encerramento: 03 de outubro de 2023. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 59/2023, Processo Administrativo nº 638/2023, cujo objeto consiste no “**Registro de preços para contratação de segurança para os eventos municipais**” conforme edital e seus anexos. Abertura: 11 de setembro de 2023. Encerramento: 22 de setembro de 2023. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

Pregão 49/2023

Processo Administrativo nº 617/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – J.J. Souto Indústria e Comércio Eireli

Objeto – “**Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.**”

Valor: R\$ 16.422,00

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

Pregão 49/2023

Processo Administrativo nº 617/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – RODRIGO TONELOTTO

Objeto – “**Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.**”

Valor: R\$ 255,20

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2023**Pregão 49/2023****Processo Administrativo nº 617/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – RICARDO GONÇALVES ITAPIRA**Objeto** – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.”**Valor:** R\$ 54.480,38**PRAZO:** 12 meses a partir de 01/09/2023**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023****Pregão 49/2023****Processo Administrativo nº 617/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – LA MAISON DISTRIBUIDORA L TDA**Objeto** – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.”**Valor:** R\$ 31.338,00**PRAZO:** 12 meses a partir de 01/09/2023**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2023****Pregão 49/2023****Processo Administrativo nº 617/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – MIXSUPPLY COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**Objeto** – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.”**Valor:** R\$ 9.143,82**PRAZO:** 12 meses a partir de 01/09/2023**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023****Pregão 49/2023****Processo Administrativo nº 617/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – RIBERPLASTIC COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**Objeto** – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.”**Valor:** R\$ 19.963,26**PRAZO:** 12 meses a partir de 01/09/2023**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2023****Pregão 49/2023****Processo Administrativo nº 617/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA GIPLAST EPP

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto. ”

Valor: R\$ 16.117,70

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023

Pregão 49/2023

Processo Administrativo nº 617/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – TIAGO ASSIS BARREIRA LTDA

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto. ”

Valor: R\$ 45.760,80

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2023

Pregão 49/2023

Processo Administrativo nº 617/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – MAED COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto. ”

Valor: R\$ 8.605,20

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023

Pregão 49/2023

Processo Administrativo nº 617/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto. ”

Valor: R\$ 115.117,20

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2023

Pregão 49/2023

Processo Administrativo nº 617/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – C.H.LAZZARI

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto. ”

Valor: R\$ 57.944,23

PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023**Pregão 49/2023****Processo Administrativo nº 617/2023****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – PARILIMP COM.DE PROD.E SERV.LIMPEZA EIRELI****Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza que serão destinados exclusivamente para as unidades escolares municipais, com entrega ponto a ponto.”****Valor: R\$ 22.088,52****PRAZO: 12 meses a partir de 01/09/2023**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 50/2023****Processo Administrativo nº 619/2023****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – LUMINA EVENTOS LTDA****CNPJ- 09.567.052/0001-19****Valor- 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)****Objeto – “Contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de decoração Natalina”****DATA: 04/09/2023**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Chamamento Público 04/2022****Processo Administrativo nº 531/2022****Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;****Contratada – CONTRATADA: Letícia Silva Gonsales****CPF Nº: 441.251.448-00****CONTRATADA: Fabiana H.Capellari Medeiros****CPF Nº: 141.363.818-08****CONTRATADA: Adriano Diz Franco****CPF Nº: 144.807.168-23****CONTRATADA: Alexandre Rodrigues Sandei****CPF Nº: 49.233.544/0001-92****CONTRATADA: Matheus Vinícius Gomes Pereira****CPF Nº: 32.540.703/0001-07****Objeto – “ Contratação de instrutores para as oficinas das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes e Turismo e Cultura. ”****DATA: 04/09/2023**

ATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 59/2023

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 59/2023, Processo Administrativo nº 638/2023, cujo objeto consiste no **“Registro de preços para contratação de segurança para os**

eventos municipais". Foi suspenso SINE DIE. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.
Leonardo Miguel Campos – Pregoeiro

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito
